

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.957, DE 2005

Dispõe sobre a criação do Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT e dá outras providências.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado Sandro Mabel

### I - RELATÓRIO

A proposta sob análise pretende implementar, no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, além do plano especial de cargos a que se refere sua ementa, as seguintes carreiras:

- a) de Infra-Estrutura de Transportes, contemplando as atividades finalísticas da autarquia e qualificada como de nível superior;
- b) de Suporte à Infra-Estrutura de Transportes, integrada por atividades de apoio direto àquelas, qualificada como de nível intermediário;
- c) de Analista Administrativo, destinada ao exercício de tarefas burocráticas de nível superior;
- d) de Técnico Administrativo, igualmente direcionada ao desempenho de atividades de caráter burocrático, desta feita reputadas como de nível intermediário.

No esforço de materializar a proposta anteriormente discriminada, o projeto prevê a criação dos respectivos cargos efetivos (art. 2º), totalizando as três carreiras mil e duzentos novos cargos. Além disso, o projeto, finalmente tratando do assunto mencionado na ementa que o anuncia, cria plano especial de cargos voltado a contemplar os atuais servidores da autarquia, transformando-se os respectivos cargos nos que compõem as duas primeiras carreiras aqui mencionadas após a vacância.

De acordo com a EM que o acompanha, o projeto “alcança 1.738 servidores ativos e em exercício na autarquia, 26 aposentados e 10 pensionistas, totalizando 1.774 beneficiados”.

Foram oferecidas ao projeto dez emendas, a saber:

a) as de nºs 1/05 e 9/05, de autoria, respectivamente, dos deputados Marcelo Ortiz e Eduardo Valverde, que pretendem estender a gratificação prevista no art. 15 a servidores da categoria funcional de administrador;

b) as de nºs 2/05, 4/05, 7/05 subscritas, respectivamente, pelos deputados Gevásio Oliveira, Carlos Eduardo Cadoca e Perpétua Almeida, que promovem a mesma providência da emenda anterior, mas em relação à categoria funcional de contador;

c) a de nº 3/05, do deputado José Roberto Arruda, que contempla, ainda na gratificação de que trata o art. 15, auditores e contadores;

d) a de nº 5/05, proposta pelo deputado Sérgio Caiado, que determina o pagamento da gratificação prevista no art. 15 em seu valor máximo para servidores efetivos incluídos no último padrão da respectiva tabela de vencimentos;

e) a de nº 6/05, também de autoria do deputado Sérgio Caiado, que sugere a incorporação da gratificação prevista no art. 15 aos proventos pelo valor máximo estabelecido para a vantagem;

f) a de nº 8/05, apresentada pelo deputado Eduardo Valverde, que propõe reserva de cargos comissionados para os servidores da autarquia abrangida pelo projeto;

g) a de nº 10/05, também assinada pelo deputado Eduardo Valverde, que acresce a carreira de Agente de Trânsito Federal às que são instituídas pela proposição sob análise.

## **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria sob análise resulta de prolongada negociação entre os servidores da autarquia alcançada e os órgãos governamentais envolvidos na discussão do tema. Talvez por isso tenha havido, na reunião ordinária da última quarta-feira (4 de maio), forte reação ao bem intencionado substitutivo então oferecido pela relatoria.

Os anos de experiência no Parlamento desautorizam o relator a labutar em prol de aperfeiçoamentos que não são ambicionados pelos próprios interessados em sua implementação. Assim, respeitando o ajuste entre a administração a quem o relator presta apoio nesta Casa e os servidores da autarquia alcançada pelo projeto, o parecer declinará das intenções iniciais da relatoria e não irá propor nenhuma modificação aos termos do projeto.

Tal decisão não impede o subscritor da presente peça de tecer alguns comentários acerca da proposição, até para que a história não registre que a Comissão de Trabalho aprovou o projeto sem que se assinalassem aspectos que poderão vir a causar repercussões na relação entre os servidores e a autarquia. De início, convém frisar que a proposta remete para quadro em extinção todo o atual contingente a serviço do DNIT, o que poderá gerar tensões no âmbito da unidade.

Outro aspecto que se acredita merece considerações por parte dos nobres Pares repousa no excessivo detalhamento que a proposição desenvolve acerca da promoção e da progressão dos servidores nas carreiras criadas pelo projeto. Estabelecem-se requisitos mínimos no art. 11 que tolhem a discricionariedade do administrador público, não raro por intermédio da definição de interstícios excessivos. Contudo, a relatoria, tendo em vista as circunstâncias pelas quais tramita a matéria, aceita a preservação desses critérios, até porque em última análise o poder discricionário estará sendo limitado pela iniciativa de quem o detinha.

Também é preciso assinalar que a criação de vagas para acesso à promoção, permitida no projeto, constitui medida que contraria a atual tendência acerca do assunto. A medida limita os horizontes dos servidores na carreira a que são submetidos, mas também nesse aspecto a relatoria não colheu dos interessados nenhuma intenção de analisar critério alternativo e são mantidos, em decorrência, os termos da proposição.

Por outro lado, o ressarcimento previsto no art. 29 decorrerá, na quase totalidade dos casos, não da vontade do servidor em abandonar a administração pública, mas das dificuldades desta no sentido de retê-lo. É igualmente necessário registrar que a regra talvez fosse melhor inserida no âmbito do regime jurídico dos servidores federais como um todo, soando no mínimo questionável que se limite apenas ao DNIT, embora também aí, como se aludiu de início, os próprios interessados pareçam empenhados em defender a proposição original, circunstância que sem dúvida condiciona a posição da relatora.

Em conclusão, e feitos tais registros, vota-se pela aprovação integral do projeto e pela rejeição das emendas que lhe foram oferecidas.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2005.

Deputado Sandro Mabel  
Relator